LEI Nº 1.217

b) 10 pergaminhos a serem entregues a 10 professôres de escolas públicas e particulares, cujos alunos tenham sido premiados - na forma da alínea a.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 966, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de janeiro de 1 966.

Dr. Charles Alexander de Sousa Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.217

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Educativa de Arborização da Cidade de São Vicente, a ser realizada obrigàtòriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, durante a segunda quinzena do mês de setembro.

Artigo 2º - A Campanha Educativa de Arborização da Cidade de São Vicente, será feita por meio de palestras, cartazes, exibições cinematográficas e pelo rádio e será dirigida e orientada por uma Comissão composta de pessoas conhecedoras do problema, nomeados pelo Prefeito Municipal, que designará seu Presidente.

§ Único - A Comissão de que trata êste artigo, providenciará a edição de folhetos educativos para distribuir nas escolas municipais, estaduais e particulares sediadas no Município, bem como a clubes de servir e a outras entidades que desejarem prestar sua colaboração à Campanha.

Artigo 3º - A título de estímulo, ficam instituidos os seguintes prêmios a serem distribuídos durante a Campanha - Educativa de Arborização da Cidade de São Vicente:

a) 10 medalhas acompanhadas de perguminhos, destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias oficiais e particulares do Município, sôbre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 para os melhores desenhos - de cada grau das escolas referidas.